

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL **CONDIÇÃO ESPECIAL CARTÓRIO**

Apólice à Base de Reclamação com Notificação

Declara-se para os devidos fins e efeitos que a **Apólice** é alterada conforme a seguir:

I - A definição de **Atividade Profissional** constante na Cláusula 2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais da **Apólice** é substituída pela seguinte:

ATIVIDADE PROFISSIONAL: É a série de atos, atividades ou serviços de Notários e Registradores, ou seja, profissionais do direito dotados de fé pública, nos termos estabelecidos nos Artigos 6º a 13. da Lei 8.935/1994 e quaisquer atos normativos que venham a complementá-la, emendá-la ou substituí-la, incluindo serviços de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, no âmbito da qual foi cometida a **Falha Profissional** que deu causa à apresentação da **Reclamação** pelo Terceiro contra o Segurado.

A Atividade Profissional em questão inclui, mas não se limita, a:

- Autenticar cópias;
- Lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
- Lavrar atas notariais:
- Reconhecer firmas;
- Lavrar escrituras e procurações, públicas;
- Formalizar juridicamente a vontade das partes;
- Autentificar fatos:
- Intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo, em cumprimento à Lei n° 8.935.
- II A definição de Falha Profissional constante na Cláusula 2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais da Apólice é substituída pela seguinte:

FALHA PROFISSIONAL: É o Ato Danoso, isto é, qualquer ação ou omissão culposa, desde que cometida ou alegadamente cometida pelo Segurado no desempenho das Atividades Profissionais estabelecidas na Especificação da Apólice, que cause danos a Terceiros, dando ensejo à apresentação de uma Reclamação contra o Segurado, quando tais reparações decorrerem exclusivamente da realização dos atos, atividades ou serviços de Notários e Registradores.

CONDIÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONA



III - A definição de **Segurado** constante na Cláusula 2. DEFINIÇÕES das Condições Gerais da **Apólice** é substituída pela seguinte:

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica indicada na Especificação da Apólice na qualidade de Titular de Serviço Notarial e de Registro para realização de serviços especializados; incluindo Empregados.

TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO: É definido pela lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994 como: I- tabeliães de notas; II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; III - tabeliães de protesto de títulos; IV - oficiais de registro de imóveis; V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas; VII - oficiais de registro de distribuição.

IV – A seguinte exclusão é adicionada à Cláusula 7 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais da **Apólice**:

CONSULTORIA DE INVESTIMENTO

Reclamações decorrentes de quaisquer atividades de consultoria de investimento, bem como de qualquer estimativa de valor futuro de um investimento ou de uma propriedade, ou, ainda, decorrente de qualquer investimento não vir a obter o resultado esperado.

TODOS OS DEMAIS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES DESTA APÓLICE PERMANECEM INALTERADOS.